RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Avenida Afonso Pena, 1155 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pge.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01110020.001771/2026-67

CONTRATO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE) E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, COM SUAS ALTERAÇÕES.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.940/0001-09, situada na Av. Afonso Pena, nº 1155 - Tirol, CEP: 59.020-100, nesta cidade de Natal/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Adjunto, Doutor **José Duarte Santana**, nomeado pela Portaria nº 001, de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOE de 04 de janeiro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 383.455.103-10, portador da Carteira de Identidade de nº 49588382 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Nilo Peçanha, nº 263, apto. 702 – CEP: 59012-300, Petrópolis, Natal/RN, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na XXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX – Natal/RN – CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representado por **xxxxxxxxxxxxxxx**, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), conforme nas especificações e quantidades estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, Id. 42382292.

1.2. O fornecimento dos produtos descritos no item 2 será realizado através de entrega imediata, com vista ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação deve seguir o quantitativo e as descrições abaixo especificadas:

Especificação sugestiva e quantidade						
	DESCRIÇÃO	**CATMAT**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TO**
1	Papel sulfite branco, formato A4 (210 x 297 mm), gramatura 75 g/m², alvura mínima de 90%, opacidade adequada para impressão frente e verso, compatível com impressoras jato de tinta e laser, pacote com 500 folhas, com certificação de origem de manejo sustentável (FSC ou equivalente), embalagem resistente.	254199	CAIXA	75	R$ 24,75	R$
2	Pasta com aba elástico, formato ofício, pacote padrão com 20 unidades. **Cor azul**. Sugestões de marcas: Dello, Plascony, Polibras ou similar.	486143	PACOTE	22	R$ 3,79	R
3	Pasta com aba elástico, formato ofício, pacote padrão com 20 unidades. **Cor branca.** Sugestões de marcas: Dello, Plascony, Polibras ou similar.	452909	PACOTE	22	R$ 3,83	R
4	Pasta com grampo trilho, formato ofício, pacote padrão com 20 unidades. **Cor preta**. Sugestões de marcas: Dello, Polibras, Yes ou similar.	464325	PACOTE	22	R$ 2,45	R
5	Pasta com grampo trilho, formato ofício, pacote padrão com 20 unidades. **Cor azul**. Sugestões de marcas: Dello, Polibras, Yes ou similar	483585	PACOTE	22	R$ 4,04	R
6	Pasta com grampo trilho, **transparente**, pacote com 20 unidades. Sugestões de marcas: Dello, Polibras ou similar.	631103	PACOTE	94	R$ 4,51	R$
7	Borracha escolar, cor branca, caixa com 60 unidades. Sugestões de marcas: Mercur, Tilibra, ou similar.	486054	CAIXA	2	R$ 1,99	R

8	Bloco de notas adesivas, 38 x 51 mm, **pacote com 4 blocos de 100 folhas cada (total 400 folhas)**. Sugestões de marcas: Post-it 3M, Note Fix ou similar.	447926	PACOTE	56	R$ 6,76	R$
9	Caixa arquivo morto polipropileno, tamanho 35,5x34,5x14cm. Sugestões de marcas: Polibras, Polidello, alaplast, novaonda ou similar.	**462376**	CAIXA	187	R$ 9,42	R$
10	Caneta esferográfica, tinta azul, corpo plástico transparente, ponta média, caixa com 50 unidades. Sugestões de marcas: BIC, Faber-Castell, Compactor ou similar.	463378	CAIXA	9	R$ 25,9	R$
11	Caneta esferográfica, tinta preta, corpo plástico transparente, ponta média, caixa com 50 unidades. Sugestões de marcas: BIC, Faber-Castell, Compactor ou similar.	**463379**	CAIXA	7	R$ 25,49	R$
12	Caneta esferográfica, tinta vermelha, corpo plástico transparente, ponta média, caixa com 50 unidades. Sugestões de marcas: BIC, Faber-Castell, Compactor ou similar.	**479904**	CAIXA	7	R$ 26,33	R$
13	Caneta marca-texto, resina termoplástica, cores variadas, caixa c/ 12 unidades. Sugestões de marcas: Stabilo, Faber-Castell, CIS, BIC, Tris, Staedtler, BRW, Pilot, Compactor, Master Print e Cicero.	**463428**	CAIXA	75	R$ 22,27	R$
14	Clipe para papel, aço galvanizado/niquelado, tamanho 3/0, caixa padrão de mercado. Sugestões de marcas: ACC, Bacchi, Jocar Office ou similar.	**464455**	CAIXA	75	R$ 8,06	R$
15	Clipe para papel, aço galvanizado/niquelado, tamanho 6/0, caixa padrão de mercado. Sugestões de marcas: ACC, Bacchi, Jocar Office ou similar.	464455	CAIXA	75	R$ 12,13	R$
16	Clipe para papel, aço galvanizado/niquelado, tamanho 2/0, caixa padrão de mercado. Sugestões de marcas: ACC, Bacchi, Jocar Office ou similar.	464455	CAIXA	75	R$ 11,79	R$
17	Envelope de papel tipo saco ouro, 229 x 324 mm, 80 g/m², **caixa com 100 unidades**. Sugestões de marcas: Scrity, Foroni, Tilibra ou similar.	**150881**	CAIXA	37	R$ 34,2	R$
18	Envelope saco branco, 200 x 280 mm, 90 g/m², **caixa com 100 unidades**. Sugestões de marcas: Scrity, Foroni, Celucat ou similar.	150881	CAIXA	37	R$ 30,70	R$
19	Estilete, escritório, 18mm, largo, corpo plástico, lâmina aço galvanizado, encaixe pressão, botão para trava da lâmina. Sugestões de marcas: Algom, BRW, Worker ou similar.	622133	UNIDADE	37	R$ 8,37	R$
20	Estilete 9mm lâmina estreita, aço galvanizado, encaixe pressão, botão para trava da lâmina. Sugestões de marcas: Algom, BRW, Worker ou similar.	471415	UNIDADE	37	R$ 9,41	R$
21	Fita adesiva crepe, 24 mm x 50 m, pacote padrão. Sugestões de marcas: 3M (Scotch), Adelbras, Tekbond ou similar.	447097	UNIDADE	37	R$ 12,48	R$
22	Fita adesiva crepe, 48 mm x 50 m, pacote padrão. Sugestões de marcas: 3M (Scotch), Adelbras, Tekbond ou similar.	447097	UNIDADE	37	R$ 9,90	R$
23	Fita adesiva para empacotamento, 45 mm x 50 m, cor marrom. Sugestões de marcas: 3M, Eurocel, Adelbras ou similar.	442186	UNIDADE	37	R$ 18,33	R$

24	Fita dupla face 25mm x 30m branca - Sugestão de marcas: Scotch, Adelbras ou similar.	279002	UNIDADE	67	R$ 24,91	R$
25	Fita adesiva para empacotamento, transparente, 48 mm, pacote com 4 unidades. Sugestões de marcas: Tectape, Eurocel, Adelbras ou similar.	445375	UNIDADE	30	R$ 8,66	R$
26	Fita isolante antichama, 19 mm x 20 m, preta. Sugestões de marcas: 3M, Adelbras ou similar.	349547	UNIDADE	75	R$ 14,42	R$
27	Grampeador, polietileno, mesa, 25 FL, 26/6. Sugestões de marcas: Genmes (modelos 5727, 5535, 5541), Spiral, Goller, Maped, Masterprint, Jocar Office e Go Office.	440537	UNIDADE	56	R$ 21,22	R$
28	Pasta aba elástico polipropileno 0,35mm ofício transparente. Sugestões de marcas: Tilibra, Plascony, Polibras ou similar.	463665	UNIDADE	56	R$ 6,73	R$
29	Porta-lápis/clipe/lembrete, acrílico, fumê ou cristal, conjugado. Sugestões de marcas: Acrimet, Dello, Acrinil.	443586	Unidade	67	R$ 14,27	R$
30	Bloco adesivo 38mm x 51mm amarelo - 4 unidades de 100 folhas cada (total 400 folhas) - Smart notes, Maxprint, Note Fix, ou similar.	447930	PACOTE	37	R$ 5,62	R$
31	Caneta esferográfica, ponta 0,7 mm, tinta azul, corpo plástico transparente, caixa com 100 unidades. Sugestões de marcas: BIC, BRW, Compactor, Pentonic ou similar.	462546	CAIXA	6	R$ 26,76	R$
32	Caneta esferográfica, preto, 0.7 mm, caixa c/ 100 unidades. Sugestões de marcas: Compactor, Bic, BRW, Pentonic ou similar.	461463	CAIXA	6	R$ 25,66	R$
33	Caneta esferográfica 0.7 vermelha, 0,7 mm, caixa C/ 100 unidades. Sugestões de marcas: Compactor, Bic, BRW, Pentonic, ou similar.	461465	CAIXA	2	R$ 26,03	R
34	Envelope kraft ouro, 229 x 324 mm, 75 g/m², **caixa com 100 unidades**. Sugestões de marcas: Tilibra, Romitec ou similar.	417109	CAIXA	7	R$ 29,1	R$
35	Envelope saco, 240 x 340 mm, 80 g/m², cor parda, caixa com 100 unidades. Sugestões de marcas: Tilibra, Romitec ou similar.	467347	CAIXA	4	R$ 25,21	R$
36	Caderno universitário - 80 folhas pautadas, formato universitário de 27,5 x 20 cm, 01 matéria, espiral, resistente e capa dura para maior durabilidade. Sugestões de marcas: Tilibra, Jandaia, Spiral, Foroni, DAC.	463428	UNIDADE	22	R$ 27,28	R$
37	Bloco de notas adesivas, 76 x 102 mm, cores variadas, **pacote com 100 folhas**. Sugestões de marcas: Post-it 3M, Note Fix ou similar.	442340	PACOTE	94	R$ 6,76	R$
38	Papel couché branco A4 170g pacote C/50 folhas. Sugestões de marcas: Off Paper, Usapel, Filipaper, ou similar.	262335	PACOTE	15	R$ 24,98	R$
39	Pasta L transparente A4 cor cristal 10 unidades. Sugestões de marcas: DAC, Dello, Plascony, ACP, e Yes.	443729	PACOTE	19	R$ 9,46	R$
Total (R$):						R$

2.2. Os produtos cotados deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos no quadro de especificações deste Termo de Referência.

2.3. Os produtos deverão apresentar validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

2.4. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.5. Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e seguem as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1. O **prazo de entrega** dos materiais de expediente é subsequente à assinatura do contrato, tendo a contratada o **prazo de 20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, em **remessa única.**

4.2. A execução da entrega do **material de expediente**, descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, será realizada de forma direta, **com fornecimento imediato**, nos termos descritos no objeto do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e neste Contrato.

4.3. A entrega deverá ser realizada na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal-RN, CEP: 59020-100, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos. Cumpre salientar, que todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do referido fornecimento, constituem em obrigações de responsabilidade da Contratada.

4.4. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.4.0.1. Os prazos para entrega/recebimento provisório e definitivo dos objetos, descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, iniciarão a partir da assinatura do contrato.

4.4.0.2. **O material de expediente - objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, será recebido provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. **O material de expediente - objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte,** quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às custas desta e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. **O material de expediente - objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do referido material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 22.165,37 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 43263194.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), para o Exercício Fiscal de 2026, conforme classificação funcional e elemento de despesa informado pela Divisão de Planejamento e Finanças:

11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF.

Natureza da Despesa:

33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Nota de Pré-Empenho 2026PE000036, id 43394150.

Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do contrato inicia a partir de sua assinatura, no dia xxx de xxxxxx de xxxxx, com data prevista para finalização em xxx de dezembro de xxxxxxxx, ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro.

7.2. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, ensejando a aplicação das respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Eventual prorrogação automática decorrente de atraso não exime o contratado das penalidades cabíveis, restando vedada a formalização de termos aditivos de prorrogação por interesse das partes caso o contratado esteja sob efeito de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, respeitada a abrangência da penalidade.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

8.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência e/ou no instrumento de contrato.

8.4. Quando houver retenção ou glosa parcial do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5. No caso de retenção, o setor competente para proceder o pagamento, (DPF/DPE) deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação e/ou licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, devendo ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

---------- TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8.18. **REAJUSTE DE PREÇOS**

8.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo da CONTRATANTE, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicando à CONTRATADA, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

9.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail: **gerenciageral@pge.rn.gov.br**, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços.

9.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o art. 25 da Lei nº 14.1333, de 2021.

Função	Especificação	Matrícula
Fiscal	**José Kleber Azevedo Diniz**	197.640-0
Fiscal Substituto	**Cláudio Henrique Rodrigues de Lima**	124.416-7

9.5. **Cabe ao Fiscal do Contrato:**

9.5.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos serviços;

9.5.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.5.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência, tais como planilhas, cronogramas etc;

9.5.5. Comunicar à PGE/RN a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.5.6. Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela PGE/RN;

9.5.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.5.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.6. **Cabe ao Gestor do Contrato:**

9.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

9.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

9.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

9.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

9.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

a) Moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato.

10.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A presente relação contratual poderá ser extinta antecipadamente no interesse de uma das partes, ou de ambas, nas hipóteses fixadas no art. 137 da Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público, e desde que não haja culpa concorrente da CONTRATANTE e nem grave prejuízo às finalidades públicas pretendidas com a contratação.

11.1.1. A extinção antecipada do contrato poderá ser formalizada por ato unilateral, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/2021;

b) transferência total da execução do objeto a terceiros, exceto nos casos de mutações empresariais em que exista vínculos entre a CONTRATADA e o terceiro; e

c) nos casos de aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incs. III e IV, Lei 14.133/2021, regulado contratualmente pela cláusula décima terceira deste termo de contrato.

11.1.2. A extinção do contrato será direito subjetivo da CONTRATADA, exercido mediante petição formal acostada aos autos da gestão e fiscalização, a qual deverá ser objeto de análise e decisão da CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, Lei 14.133/2021.

11.1.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por conciliação ou por medição, desde que não prejudicial às finalidades públicas tuteladas pela contratação

11.1.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

11.1.5. A luz do princípio da indisponibilidade do interesse público e da preservação dos contratos, não poderá haver a rescisão contratual quando essa não for a medida objetivamente mais vantajosa ao interesse público primário

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

12.1. Por se tratar de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

12.2. Para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2.1. **REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;

g) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do que dispõe o art. 124, da Lei Federal nº 14133 de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. **Unilateralmente pela Administração:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

13.1.2. **Por acordo das partes:**

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nos casos de alterações unilaterais realizadas pela contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No que diz respeito a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

14.2. Assim, não haverá exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor da contratação.

14.3. Por fim, evidencia-se que a contratação não apresenta objeto complexo e que importe em grande valor, justificando a ausência da previsão contratual que trata da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência e do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar a regularização da presente contratação junto aos órgãos e entidades públicas responsáveis, nos termos da legislação (se for o caso);

b) Prover condições que possibilitem o início da execução do objeto da presente contratação na forma disposta neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculativos;

c) Cumprir integralmente as especificações técnicas, metodologias executivas, prazos e condições gerais fixadas no Termo de Referência anexo;

d) Atender tempestiva e integralmente todas as solicitações da Fiscalização da presente contratação, como também submeter-se as suas determinações legítimas e compatíveis com as obrigações legais, regulamentares e contratuais;

e) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas e observados os limites legais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao escopo contratual, observados os requisitos e limites fixados na Lei 14.133/2021, como também nas normas regulamentares e regras contratuais;

f) Atuar de forma proativa e colaborativa no sentido de garantir o alcance dos melhores resultados técnicos possíveis com a execução do objeto, comprometendo-se com a indicação de eventuais medidas técnicas a ajustes e readequações das especificações técnicas do objeto;

g) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, não podendo alegar qualquer situação de fato ou de direto que venha a transferir tal responsabilidade à CONTRATANTE, mesmo que parcialmente;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos comissivo ou omissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços subcontratados na execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

i) Manter-se, durante o prazo de vigência desta contratação, em regulares condições de contratação, habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, como também em compatibilidade com as obrigações assumidas, fornecendo os documentos e informações necessárias para tal comprovação nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual.

j) Prestar todas as informações e apresentar a documentação necessárias para fins de medição (se for o caso), liquidação e pagamento da despesa, como também de avaliação da qualidade da prestação (se for o caso), observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, as normas da Lei 14.133/2021 e as regras contratuais pactuadas;

k) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas na Lei nº 8.213/91 e na CLT, bem como, em outras normas infralegais específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

l) Submeter-se às sanções administrativas e indenizações por perdas e danos, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, de seus prepostos, empregados e prestadores de serviços subcontratados que representem infração a obrigações contratuais e/ou causem danos ao erário ou a terceiros;

m) Acatar as medidas saneadoras ou corretivas de irregularidades na presente contratação determinadas pela CONTRATANTE, observados as condições e limites legalmente fixados, as regras regulamentares e contratuais, exercendo os direitos subjetivos inerentes ao devido processo legal;

n) Contribuir de boa-fé para com as medidas de preservação da presente contratação em casos de irregularidades ou inadimplementos contratuais identificados, inclusive submetendo-se aos ajustamentos de condutas propostos pela CONTRATANTE;

o) Submeter-se aos meios alternativos de solução de controvérsias contratuais previstos na Lei 14.133/2021 e neste termo de contrato;

p) Garantir o objeto executado e entregue no prazo e nas condições fixadas na legislação vigente, responsabilizando-se pela solidez e segurança de materiais e serviços executados;

q) Reparar e corrigir os vícios, defeitos incorreções executivas identificadas, observado o prazo fixado pela Fiscalização; e

r) Cumprir as demais obrigações dispostas neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes.

16.2. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

16.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Viabilizar todas as condições internas necessárias à efetiva execução do objeto pela CONTRATADA, observadas as condições, especificações e obrigações fixadas neste contrato, seus anexos e apêndices;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou equipe de fiscalização designada para este fim, e mediante processo administrativo de gestão e fiscalização, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021;

c) Exigir o cumprimento integral de todas as especificações técnicas, metodologias, etapas, prazos e demais condições gerais fixadas no Termo de Referência anexo;

d) Efetuar a liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto contratual, observadas as condições, prazos e valores proporcionais ao que fora efetivamente executado e aceito pela Fiscalização;

e) Promover a eventual e tempestiva alteração contratual decorrente de fato superveniente no sentido de garantir os melhores resultados às finalidades públicas concretas tuteladas pela presente contratação, observados os limites legais e as regras contidas neste termo de contrato e seus anexos;

f) Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, mediante os institutos do reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observando-se os limites e condições legais, regulamentares e contratuais;

g) Responder formal e tempestivamente a todos requerimentos apresentados pela CONTRATADA, particularmente quanto a pedidos de reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observados os prazos e condições contidas no art. 123 e parágrafo único da Lei 14.133/2021, caso outros prazos e condições não sejam fixados neste termo de contrato e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes;

h) Receber formal e tempestivamente o objeto da presente contratação, observadas as regras contidas no Capítulo IX do Título III da Lei 14.133/2021 e neste termo de contrato e seus anexos;

i) Implementar os controles de gestão necessárias e adequados ao gerenciamento dos riscos decorrente da presente contratação, observadas as normas e diretrizes fixadas no Capítulo III do Título IV da Lei 14.133/2021, os regulamentos vigentes e as regras concretas contidas neste termo de contrato e seus anexos integrantes;

j) Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) Apurar a responsabilidade do CONTRATADO em casos de inadimplemento contratual, e aplicar as sanções cabíveis, mediante observância rigorosa do devido processo legal, observadas as regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, de regulamentações infralegais e internas e das regras específicas contidas nos anexos integrantes ao presente termo de contrato;

l) Extinguir a presente contratação nas hipóteses e normas fixadas no Capítulo VIII do Título III da Lei 14.133/2021, observadas as regras regulamentares vigentes e concretas fixadas neste termo de contrato, sempre à luz do princípio da preservação dos contrato;

m) Em caso de extinção do presente contrato, adotar as medidas assecuratórias dos interesses públicos previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da adoção de outras medidas legalmente prevista e da apuração da responsabilidade e sancionamento da Contratada em caso culpa;

n) Declarar a nulidade da presente contratação em casos de irregularidades insanáveis, promovendo a apuração das responsabilidades e aplicando as sanções administrativos e perdas e danos cabíveis, observadas as diretrizes e normas contidas no Título III em seu Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes;

o) Determinar a preservação da presente contratação, declarando as medidas corretivas necessárias e adequadas, nos casos de identificação de irregularidades sanáveis, nos termos previstos no Título III em seu Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

18.1. Na elaboração do presente Contrato, foram utilizados os modelos padronizados de minutas de Licitações e Contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Advocacia-Geral União (AGU), disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à divulgação integral do presente termo de contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Havendo a divulgação no prazo estabelecido nos dispositivos legais indicados no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado

20.3. Havendo a publicação após o prazo estabelecido nos dispositivos legais indicados no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua efetiva divulgação.

20.4. A íntegra do presente termo de contrato também será divulgada no site oficial da CONTRATANTE, inclusive com a disponibilização de ferramenta de buscas por palavras, nos termos da jurisprudência do TCU, no prazo de até 30 dias após sua assinatura.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.5. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.6. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

22.7. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

22.8. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

22.9. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, xx de xxxx de 2026.

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado Adjunto

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01) NOME:

CPF.:

02) NOME:

CPF.:

Documento assinado eletronicamente por **SILAS ANDRADE DOS SANTOS**, **Residente De Direito**, em 12/08/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43401999** e o código CRC **169A9DEF**.